



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Indicação nº 423/ 2012

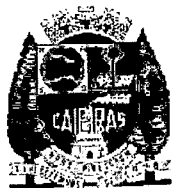
Senhor Presidente:

A SECRETÁRIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
06/11/2012
PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência nos termos regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que este Vereador reitera a **Indicação nº 067/2012**, onde solicita ao mesmo adotar imediata providencia tendente a regularizar a carga horária dos Professores de Educação Básica da Rede Municipal de ensino, dando a opção de jornada de 06 ou 08 horas e pela jornada de 08 horas beneficiá-los com o RDPE (Regime de Dedicação Plena Exclusiva), neste período com a rede municipal, utilizando-se, para tanto, da nova sistemática verificada nos municípios vizinhos, ou seja, 30(trinta) horas semanais, sem que isso resulte em diminuição financeira/remuneratória aos docentes.

Dessas 30(trinta) horas, 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo o restante da carga horária dividida para desempenho de **Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)** e **Hora de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL)**.

Considera-se, para fins da presente indicação, que **Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)** como o tempo atribuído ao professor para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, em colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, estudo, articulação com a comunidade e planejamento de acordo com a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

pedagógica da escola e as normas da Secretaria Municipal da Educação. **Hora de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL):** Tempo destinado ao trabalho docente para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino e aprendizagem, em local e horário de livre escolha.

Como forma de cumprimento da carga horária e, considerando que a Constituição Federal permite a acumulação remunerada de cargos para essa dedicada categoria profissional, autorizar que o HTPL possa ser realizado aos sábados, excepcionalmente, ou nos dias de semana no período noturno, conforme critérios e escalas homologados pela Secretaria Municipal da Educação de forma a compatibilizar as necessidades da administração e os interesses do próprio docente.

De há muito os incansáveis e dedicados docentes da Rede Municipal de Ensino vem solicitando essa providência de modo a compatibilizar a carga horária para permitir a acumulação de cargos ou até mesmo para que não sejam ultrapassados os limites de suas jornadas de forma igualitária à jornada dos docentes da própria Prefeitura e dos municípios vizinhos.

Nunca é demais lembrar que essa dedicada e respeitável classe profissional é responsável pela educação de nossas crianças, futuro de nossa nação e devem, por isso mesmo, receber as melhores condições de trabalho, respeito e apreço para, com isso, desenvolver a melhor qualidade educacional a esse promissor futuro.



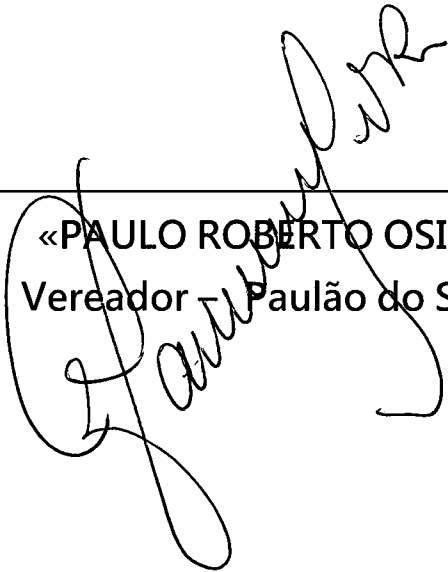
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Tenho a mais absoluta certeza de que Vossa Excelência aquiescerá ao presente e de imediato, aproveitando o início do ano letivo, determinará ao setor competente a elaboração do competente projeto de lei e o enviará a esta Casa de Leis para rápida e urgente aprovação.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 06 de novembro 2012.



«PAULO ROBERTO OSIO»
Vereador – Paulão do Sítio